



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Despacho de Julgamento	13
Vigilância Sanitária	14
Autorização	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guariba**

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### **Câmara Municipal de Guariba**

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

#### Atos Oficiais

#### Leis

publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.394 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REQUISITO DE INVESTIDURA DO EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM FARMÁCIA, PREVISTO NO ITEM 1, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.750 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 1 de fevereiro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. - Fica alterado o requisito de investidura do emprego de provimento efetivo de Técnico em Farmácia, previsto no item 1 do artigo 1º, da Lei complementar nº 2.750, de 27 de fevereiro de 2014, para efeito de supressão de registro ou inscrição no CRF - Conselho Regional de Farmácia, mantendo as demais exigências de nível de escolaridade de ensino médio com curso de Técnico em Farmácia, jornada de trabalho de 40 semanais e padrão de referência salarial: 6, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Guariba.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 02 de fevereiro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado

#### LEI Nº 3.395 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 443.479,42 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL*

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 1 de fevereiro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, crédito adicional especial, no valor de R\$ 443.479,42 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para fins de contratação de empresa para modernização e reforma do Centro de Lazer do Trabalhador "Vereador Eduardo Atique".

Parágrafo único. O crédito adicional especial, a ser aberto por decreto do Executivo, será coberto com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 429.750,00 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos do Ministério da Cidadania –



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 3 de 14

Convênio nº 896451/2019.

II – anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 13.729,42 (treze mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.374, de 15 de outubro de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 02 de fevereiro de 2.021.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

Diretora do Depto. de Gestão Pública

### LEI Nº 3.396 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.101.923,88 (DOIS MILHÕES, CENTO E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL*

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 1 de fevereiro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**L E I :**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias próprias, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de mobiliário para a nova sede da Secretaria Municipal de Educação e Centro de Formação e Apoio aos Professores de Guariba “Profª. Marlene Toniati Garavelo”.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 775.804,82 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), destinado a custear despesas de contratação de pessoal temporário, para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, decorrente do repasse de recursos do Governo Federal, conforme Processo nº 2500.098026/2020-62 - Portaria nº 1.666, de 01/07/2020, do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 123.890,22 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa reais e vinte e dois



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 4 de 14

centavos), destinado a custear despesas de aquisição de medicamentos, para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, decorrente do repasse de recursos do Governo Federal, conforme Portaria nº 2.516, de 21/09/2020, do Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a custear despesas de aquisição de material de consumo e prestação de serviços, para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, decorrente do repasse de recursos do Governo Federal, conforme Processo nº 2500.098026/2020-62 - Portaria nº 1.666, de 01/07/2020, do Ministério da Saúde.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, crédito adicional especial no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para arcar com despesas da contratação de serviços médicos - um Infectologista e um Clínico Geral, os quais atuam na linha de frente ao combate do avanço da epidemia causada pelo Coronavírus - COVID 19, por um período de mais 01 (um) mês.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial

no valor de R\$ 523.028,84 (quinhentos e vinte e três mil, vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), para acorrer com despesas de aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros, destinado a custear ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, decorrente do repasse de recursos do Ministério da Saúde, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020.

Artigo 8º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.374, de 15 de outubro de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 9º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 02 de fevereiro de 2.021.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

Diretora do Depto. de Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 5 de 14

### LEI Nº 3.397 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 218.376,80 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES*

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 1 de fevereiro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 175.376,80 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), para repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, destinado a custear ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, resultante do repasse de recursos pelo Fundo Nacional da Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para aquisição de 21 aparelhos de ar condicionado, para serem instalados nas unidades de saúde do Município.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.374, de 15 de outubro de 2020, que estabeleceu as

Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 02 de fevereiro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

### LEI Nº 3.398 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE MANTÉM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 1 de fevereiro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros às organizações da sociedade civil, com objetivos voltados à promoção de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 6 de 14

atividades e finalidades de relevância pública e social, que mantém parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, mediante termo de fomento, durante o exercício financeiro de 2.021, observados as definições dadas pela Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, para as entidades abrangidas pelo regime jurídico das parcerias voluntárias.

§ 1º - Para os fins deste artigo, as organizações da sociedade civil, que mantém parcerias voluntárias com o Município, desde o processo de inexigibilidade de chamamento público, instruído em 23/03/2017, cujo prazo de vigência do respectivo termo de fomento foi prorrogado para o exercício de 2021, mediante prévia aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Plano de Trabalho ou de Metas e pelos Gestores das respectivas secretarias municipais a que as organizações estão vinculadas, a fim de evitar a ruptura de serviços assistenciais, considerados pela Administração como essenciais à melhor qualidade de vida da população.

§ 2º - As organizações da sociedade civil serão beneficiadas com o repasse de recursos financeiros, no exercício de 2021, com o repasse de valores sem alteração, ou alterados com a revisão do plano de trabalho original ou de metas, de que trata o parágrafo anterior, na seguinte conformidade:

I – Obra Unida “Lar São Vicente de Paulo”, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 150, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.664.346/0001-10, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais);

II – Associação Anti Alcoólica de Guariba, com sede à Av. Ernesto Buchi, nº 773, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.713.497/0001-02, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - Centro Social Comunitário “Cristo Rei”, com sede à Avenida João de Angelis Júnior nº 84, Vila Garavello, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.319.282/0001-22, no valor de R\$ 190.000,00 (cento noventa mil reais);

IV – Corporação Musical “Lira Guaribense”, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 481, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.713.646/0001-33, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

V – Fundação Pio XII – Hospital São JudasTadeu, com sede à Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331, cidade de Barretos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.150.353/0002-01, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal – APAE, com sede à Rua Ana Ramos de Carvalho, nº 691, Nova Jaboticabal, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.185/0001-62, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

VII - Casa da Recuperação da Criança Convalescente, com sede à Avenida Campos Sales, nº 746, Centro, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.807.545/0001-77, no valor de R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais);

VIII – Centro de Convivência da Melhor Idade “Alegria de Viver” de Guariba - COMOVI, com sede à Av. Luiz Barichello, nº 644, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.674.621/0001-49, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IX– Centro Social, Comunitário e Educacional São Matheus, com sede à Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma nº 400, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.979.019/0001-10, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

X – APAS – Associação de Pais e Amigos dos Surdos, com sede à Av. Capitão Francisco Borges de Godoy Macota, nº 51, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.406.958/0001-55, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI - APAFUG – Associação de Pais e Amigos do Futsal de Guariba, com sede à Av. Joaquim Carlos de Matos, nº 1141, na cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.348.897/0001-98, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

XII – ÁGUIAS – Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social, com sede à Rua Segismundo Mangolini, nº 500, na cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.7667.013/0001-72, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

XIII - Associação Cristiane da Costa – ACC (Unidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 7 de 14

de Atendimento ao Deficiente Visual “Olhos da Alma” de Jaboticabal), com sede à Rua Maestro Grossi, nº 348, Nova Jaboticabal, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.339.156/0001-76, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Artigo 2º - As entidades referidas no artigo anterior somente poderão receber os repasses financeiros, ora autorizados, desde que os instrumentos de parcerias estabelecidos pela Administração com as organizações da sociedade civil, os termos aditivos aos respectivos termos de fomento estejam com plena eficácia, devidamente formalizados e publicados, com fundamento nos artigos 55 e 57, da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

Artigo 3º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Artigo 4º - As cláusulas essenciais dos termos de fomento continuarão a conter, de maneira minuciosa e detalhada, dentre outras, as previstas no artigo 42, da Lei federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei federal nº 13.2014/2015:

I - a descrição clara e sucinta do objeto pactuado; as obrigações das partes; o valor total e o cronograma de desembolso; a classificação orçamentária da despesa, com o número, a data da nota de empenho; a vigência e as hipóteses de prorrogação;

II - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; a forma de monitoramento

e avaliação, com a indicação de recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade; a obrigatoriedade de devolução de recursos nos casos previstos em lei;

III - a responsabilidade da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária e subsidiária da Administração a inadimplência da entidade aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2.021.

Guariba, 02 de Fevereiro de 2.021.

CELSON ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 8 de 14

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.399 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

*REGULAMENTA O ARTIGO 18, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.951, DE 18/12/2003 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, QUE TRATA DA PROIBIÇÃO DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, COM RUÍDOS OU SONS EXCESSIVOS, EVITÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 1 de fevereiro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o art. 18, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município de Guariba -, para efeito de proibir a execução de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por imóvel comercial, residencial, inclusive os gerados e propagados por veículos como carros ou motocicletas, ou por qualquer forma, que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta lei que caracterize perturbação ao sossego e o bem-estar público.

§ 1º. As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais à saúde e ao bem-estar público.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - vibração: movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer;

III - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;

IV - ruído: qualquer som que cause ou tenda a

causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

V - ruído impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - ruído contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação;

VII - ruído intermitente: aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente várias vezes durante o período de observação; desde que o tempo em que o nível se mantém constante, diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII - ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;

IX - distúrbio sonoro e distúrbio por vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que:

a) coloque em risco ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;

c) possa ser considerado incômodo e/ou ultrapasse os níveis fixados nesta lei.

X - nível equivalente (LEQ): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB (A);

XI - decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;

XII - níveis de som dB (A): intensidade do som, medido na curva de ponderação "A", definido na norma NBR 10.151 -ABNT (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas);

XIII - zona sensível a ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional, definindo-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 9 de 14

duzentos metros de distância de hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares;

XIV - limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XV - fonte geradora de som excessivo ou que gere incômodo de qualquer natureza: qualquer objeto, geralmente eletrônico, que gere som excessivo ou que incomode o sossego público de qualquer natureza.

XVI – Ruídos com componentes tonais: ruídos que contem tons puros, a exemplo de sons de apitos e zumbidos.

XVII – Fonte poluidora: fonte causadora do ruído sonoro objeto do incômodo, de qualquer natureza, produzido por imóvel comercial, residencial, inclusive os gerados e propagados por veículos como carros de som ou motocicletas, ou por qualquer forma.

XVIII – Agentes de fiscalização: agentes públicos aos quais é dada a atribuição de fiscalizar o devido cumprimento desta Lei, bem como de aplicar as sanções cabíveis, podendo ser os mesmos que exerçam atividades de fiscalização de posturas municipais, meio ambiente, trânsito, guardas civis municipais, policiais militares, mediante convênio com a Prefeitura Municipal, ou qualquer outro servidor a qual seja dada a competência de fiscalizar o devido cumprimento desta Lei.

§ 3º Para fins de aplicação desta lei, ficam definidos os seguintes horários:

I - diurno: período compreendido entre as 7 e 19 horas;

II - vespertino: período compreendido entre as 19 e 22 horas;

III -noturno: período compreendido entre as 22 e 7 horas.

Art. 2º. Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

Art. 3º. A emissora de ruídos em decorrência de

quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propagandas, sejam políticas, religiosas, sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. O nível de som da fonte poluidora, medido nos termos das normas das NBR 10.151 e NBR 10.152 não poderá exceder os níveis fixados na Tabela I do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 2º. Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo estiverem localizadas em diferentes zonas de uso e ocupação, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade onde se dá o suposto incômodo.

§ 3º. Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo estiver situada em local próximo à escola, creche, biblioteca pública, centro de pesquisas, asilo de idosos, santa casa, ambulatório, unidade básica de saúde, centro odontológico ou similar, com leitos para internamento, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para Área Residencial Exclusiva - ARE -, independentemente da efetiva zona de uso e deverá ser observada a faixa de duzentos metros de distância, definida como zona de silêncio.

§ 4º. Quando o nível de ruído proveniente de tráfego, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo vier a ultrapassar os níveis fixados por esta Lei, caberá à Prefeitura Municipal, articular-se com os órgãos competentes, visando à adoção de medidas para eliminação ou minimização dos distúrbios sonoros.

Art. 4º. A emissão de sons ou ruídos produzidos por veículos automotores, como carros ou motocicletas, e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA - e pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho.

Art. 5º.. Quanto aos veículos, como carros ou motocicletas, ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza que estiverem localizados em algum logradouro público, considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público os ruídos, vibrações, sons excessivos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 10 de 14

ou incômodos de qualquer natureza que ultrapassem o limite de quarenta e cinco decibéis durante o período noturno e o limite de oitenta e cinco decibéis nos períodos diurno e vespertino, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, nos termos da NBR 10.151.

§ 1º. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de se realizar a aferição do som excessivo com a utilização do aparelho de verificação de intensidade sonora, a irregularidade poderá ser constatada através do levantamento de denúncias registradas por escrito na seção de recepção e protocolos da sede da Prefeitura, lavramento de Boletim de Ocorrência realizado pela Polícia Militar ou Civil, ou de solicitações telefônicas feitas aos órgãos públicos estaduais e municipais, pelos telefones: 190, 156 e (16) 3251-9422, opção 6 (de segunda à sexta-feira entre 8h-12h e 13h-17h), pelo aplicativo: eouve, pelo site: [www.eouve.com.br](http://www.eouve.com.br), ou outros.

§ 2º. A medida prevista no § 1º deste artigo é excepcional e o agente público deverá justificar o motivo da impossibilidade na multa confeccionada ou em outro documento que possua fé pública.

Art.6º. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, classificadas como incômodas (I), Nocivas (NO) ou Perigosas (PE) dependem de prévia autorização da Prefeitura Municipal, mediante licença ambiental, para obtenção dos alvarás, conforme o caso, de construção e localização.

Parágrafo único. Para classificação, a que se refere o "caput" deste artigo, serão regulamentados, mediante decreto, a partir da data de publicação desta Lei, os critérios para definição das atividades potencialmente causadoras de poluição sonora.

Art.7º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício, serviços de alto-falantes e outras fontes que possam causar poluição sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade, inclusive a de cunho político, nos logradouros públicos, devendo os casos especiais serem analisados e autorizados Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de oitenta e cinco decibéis na curva "C" do medidor de intensidade de som, medidas nos termos da NBR 10.151

e observadas as disposições de determinações policiais e leis regulamentares em vigor.

Art. 8º. Só será permitida a utilização de alarmes sonoros de segurança que apresentarem dispositivo de controle que limite o tempo de duração do sinal sonoro em no máximo quinze minutos

§ 1º. Para a execução de testes de fabricação ou instalação de alarmes sonoros veiculares, deverão ser utilizados dispositivos de controle, de forma que não seja necessária a emissão sonora acima dos limites estabelecidos na Tabela I do Anexo I, desta lei.

§ 2º. No caso específico de alarmes sonoros em veículos ou imóveis, com acionamento periódico ou constante, serão aplicadas as mesmas sanções previstas nesta lei, sem prejuízo de outras disposições legais mais restritivas.

Art. 9º. Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

I - por aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas propagandas eleitorais e políticas e nas manifestações coletivas, desde que não ultrapassem a sessenta e cinco decibéis, ocorram somente nos períodos diurno e vespertino e sejam autorizados nos termos do artigo 6º desta lei;

II - por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

III - por fanfarras, bandas marciais ou de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;

IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

V - por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a quinze minutos;

VI - por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de 65 decibéis(A) nos períodos diurno e vespertino e no período noturno enquadrem-se no disposto na Tabela I;

VII - por usos educacionais como creches, jardins



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 11 de 14

de infância, pré-escolas, escolas de primeiro e segundo grau, supletivos, profissionalizantes, cursinhos ou escolas superiores, desde que não ultrapassem os limites de 65 decibéis(A), nos períodos diurno e vespertino e no período noturno enquadrem-se na Tabela I do Anexo I.

Art. 10. Por ocasião do Carnaval e nas comemorações de Natal e Ano Novo serão toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais normalmente proibidas por esta lei.

Art. 11. O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverá atender aos limites máximos estabelecidos na Tabela II, que é parte integrante desta lei.

§ 1º. Para aplicação dos limites constantes na Tabela II do Anexo II, serão regulamentados, mediante decreto municipal, a partir da data de publicação desta lei, os critérios para definição das atividades passíveis de confinamento.

§ 2º. Excetuam-se dessas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidente graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o estabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 12. Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora deverão requerer à Prefeitura Municipal certidão de tratamento acústico adequado, sendo os requerimentos instruídos com os documentos legalmente exigidos, sem prejuízo das disposições pertinentes da Lei municipal nº 2.851/2014, acrescidos das seguintes informações:

I – tipo de atividade do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;

II - zona e categoria de uso do local;

III - horário de funcionamento do estabelecimento;

IV - capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;

V - níveis máximos de ruídos permitidos;

VI - laudo técnico comprobatório de tratamento

acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora;

VII- descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;

VIII - declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o “caput” deste artigo, que terá o prazo de validade de tratamento acústico, de dois anos, deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público.

Art. 13. Os agentes públicos, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências que abriguem fontes localizadas de poluição sonora ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário, sem prévia autorização.

Parágrafo único. Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, poderá ser solicitado auxílio às autoridades policiais para a execução da medida ordenada.

Art.14. A infração ao artigo 6º desta lei, por meio da propagação de som excessivo em veículo ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza estando em logradouro público, sujeitará ao infrator, cumulativamente:

I – 30 (trinta) UFESP’s, observado o disposto no art. 22, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município de Guariba;

II - apreensão e remoção;

III - apreensão e remoção do veículo ou da fonte geradora de som excessivo que gere incômodo de qualquer natureza, quando é utilizado pelo infrator como gerador e propagador de som excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público, conforme o “caput” desse artigo e quando estiver em logradouro público.

IV - pagamento das taxas e das despesas com a remoção e a estada do veículo e da fonte geradora de som excessivo ou que gere incômodo de qualquer natureza.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 12 de 14

no inciso I, em caso de reincidência.

Art. 15. A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ressalvadas as disposições do artigo anterior, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

I - notificação por escrito;

II - multa simples ou diária;

III - embargo da obra;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

V - cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII – paralisação da atividade poluidora;

VIII – apreensão do equipamento gerador da poluição sonora.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela Prefeitura Municipal, se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora.

Art. 16. Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta lei serão classificadas de acordo com o grau de gravidade, como leves, graves ou gravíssimas, conforme Tabela III do Anexo III, e assim definidas:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - graves, aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes;

III - gravíssima, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou reincidência.

Art. 17. Para imposição da pena e graduação da multa, observar-se-á:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III - a natureza da infração e suas consequências;

IV - os antecedentes do infrator.

§ 1º. São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;

III - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

§ 2º. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

§ 3º. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§ 4º. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 18. Na aplicação das normas estabelecidas por esta lei, compete à Prefeitura Municipal:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização no que tange às causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações, bem como os esclarecimentos das ações proibidas por esta lei e os procedimentos para o relato das violações.

Art. 19º. As denúncias de poluição sonora devem ser registradas por escrito ou mediante reclamação telefônica, assegurado o sigilo do denunciante, quando solicitado.

Art. 20º. Esta lei será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 21º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 13 de 14

Guariba, em 02 de fevereiro de 2021.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

Diretora do Depto. de Gestão Pública

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### EDITAIS DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021** - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios estocáveis, para atendimento às Secretarias Municipais. Sessão Pública: dia 17 de Fevereiro de 2021 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021** - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de papel sulfite destinado as Secretarias e Departamentos Municipais. Sessão Pública: dia 17 de Fevereiro de 2021 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021** - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais básicos de construção civil, para manutenção em prédios públicos. Abertura da sessão pública para formulação dos lances acontecerá nos dias e horários, conforme seguem: 17 de Fevereiro de 2021 das 10:00 às 12:00 horas – itens de nºs. 01 ao 63, e das 13:15 às 17:00 horas - itens de nºs. 64 ao 127; 18 de Fevereiro de 2021 das 10:00 às 12:00 horas – itens de nºs. 128 ao 191, e das 13:15 às 17:00 horas - itens de nºs. 192 ao 255, 19 de Fevereiro de 2021 das 10:00 às 12:00 horas – itens de nºs. 256 ao 319, e das 13:15 às 17:00 horas - itens de nºs.

320 ao 378, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021** - Objeto: Alienação de lote pertencente a esta Municipalidade, localizados no Distrito Empresarial “Governador Mário Covas”, sendo: Lote 75 – Quadra “J”. Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 08 de Março de 2021 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) / [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240 / 241 / 242 ou 243, durante os dias: 03 a 16 de Fevereiro de 2021 (Pregões Eletrônicos nºs 015/2021, 016/2021, e 017/2021); 04 de Fevereiro a 07 de Março de 2021 (Concorrência Pública nº 001/2021).

Guariba, 02 de Fevereiro de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.

#### Despacho de Julgamento

#### JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Guariba torna público que na Tomada de Preços nº 001/2021, julga HABILITADAS as empresas: INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, e AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA; e INABILITADA a empresa AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. Ficam intimadas as mesmas para apresentação de recurso, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com vista franqueada ao interessado dos autos do Processo nº 007/2021, a partir da publicação da presente.

Guariba, 02 de fevereiro de 2021. Andréia Rocha Batista Rodrigues - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 570

Página 14 de 14

Vigilância Sanitária

Autorização



### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARIBA

#### Setor de Vigilância Sanitária

Fone: (16) 3251-9410

Guariba, 02 de Fevereiro de 2021

Ofício VISA – Nº 03/2021

Comunico que o estabelecimento inscrito no CNPJ nº10758629/0001-59, cuja razão social é **Dirceia Aparecida Franchini**, situado à Rua Nove de Julho nº882, bairro Centro, neste município, está autorizado através de sua responsável técnica a farmacêutica **TAIMARA FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CRF/SP nº54.974**, dispensar os medicamentos de uso sistêmico a base da substância C2 ( retinóides) constantes na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, devendo deixar arquivado o termo de consentimento por 5 anos junto com a notificação de receita devidamente preenchida.

Atenciosamente,

Edson Luiz Montalvão Caporusso

Coordenador Vigilância Sanitária

Vigilância Sanitária  
do  
Município de Guariba